Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

PROJETO DE LEI Nº 003 ABRIL DE 2021.

"Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 aos grupos mais exposto ou vulneráveis, assim definidos em lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, acarretará as seguintes sanções:

I – multa equivalente a 10.000 UFL-LUZIÂNIA imponível ao responsável por cada vacina aplicada e também à pessoa beneficiada pela violação da prioridade em infração ao caput.

II – instauração de Processo Administrativo Disciplinar se a infração for cometida por servidor público municipal, seja ele efetivo ou comissionado.

III – imediato desligamento do colaborador contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde para o combate à COVID-19.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de coibir a prática "fura-fila" e garantir o fiel cumprimento das regras de prioridades estabelecidas no âmbito da campanha de vacinação da população luzianiense contra o vírus da COVID-19.

A garantia da prioridade aos grupos expostos ou vulneráveis é imperiosa em ração da escassez do produto. Com isso, a população será imunizada progressivamente.

As sanções estipuladas no Projeto de Lei têm o objetivo de tornar efetiva e eficaz a campanha de vacinação, notadamente na medida em que desestimula a prática de atos contrários à fila de prioridade da vacinação.

Dado o exposto, conto a colaboração dos Nobres Pares desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação do referido projeto.

São as razões do presente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador